

PROGRAMAS PARA o NORDESTE

Josaphat Marinho

Em reunião no Ministério do Planejamento, presentes o vice-presidente Marco Maciel, governadores e parlamentares, bem como técnicos, o ministro José Serra expôs "as ações prioritárias do governo federal para o Nordeste". Resumiu-as em onze iniciativas, no documento distribuído e por ele comentado. Nelas estão compreendidos vários problemas ou aspectos deles: recursos hídricos, turismo, financiamento externo para infra-estrutura de transportes, criação de empregos, valorização do ensino básico e do magistério, redução da mortalidade infantil, saneamento e habitação, tecnologia de informação, reforma do Estado e arrecadação tributária, além de revigoramento de órgãos e programas. Esclareceu o ministro que as ações articuladas não representavam uma estratégia global integrada", constituíam "linhas de procedimentos fundamentais". Visavam, em seu conjunto, a "desregionalizar" o problema do Nordeste, para dar-lhe feição nacional.

Con quanto não envolvam, explicitamente, todas as questões relativas ao desenvolvimento do Nordeste, as ações delineadas traduzem preocupações básicas. Seria injusto negar-lhes importância e relevo, tanto mais porque foi manifestada a expectativa do governo de receber sugestões às idéias enunciadas. Já na reunião houve observações no sentido de assegurar-se proteção a culturas naturais da região, indicativas de sua vocação produtiva, como o cacau, a cana-de-açúcar, o coco. Realçou-se, também, com ênfase, que essencial era a agilidade nas providências previstas. E o ministro José Serra salientou que desenvolvimento sustentado só haverá com a ação paralela ou consequente do poder privado, capaz de complementar ou desdobrar as iniciativas governamentais.

Sem desmerecer o programa anunciado, ou os programas propostos, cabe ponderar que as linhas de ação descritas teriam maior consistência se se expressassem num plano propriamente dito. Um plano estruturado com indicação precisa de prioridades, enumeração dos recursos respectivos, fixação de cronograma, formas de execução de obras e serviços, disciplinaria firmemente as atividades dos órgãos responsáveis pelos diferentes encargos. Articularia melhor o trabalho simultâneo ou sucessivo, evitando esforços repetitivos e gastos desnecessários. Não se trata de plano rígido, que dificulta ao invés de facilitar a coordenação de movimentos e decisões. Cuida-se de plano que racionaliza procedimentos e impede o mando de vontades enderecidas. Enfim: o que se sugere é o planejamento democrático, subs-



titutivo de determinações pessoais, isoladas ou arbitrárias, porém suficientemente flexível para atender às conveniências recomendadas pela realidade. O comportamento assim orientado permitirá, também, contribuição mais espontânea e eficaz das autoridades estaduais e municipais, na execução dos programas. Prever esse tipo de conjugação de esforços é altamente aconselhável, no mecanismo da federação.

Mesmo, porém, que as ações fundamentais antevistas não se convertam num plano, pode o governo entrelaçá-las de tal modo que se realizem coerentemente, fortalecendo os objetivos comuns. Diretrizes gerais, extensivas ao conjunto dos programas, poderão gerar a confluência de propósitos que transforma ações

específicas em meio de colaboração com finalidades amplas. O poder regulador da administração tem dimensão que lhe facilita sobrepor operações interligadas a atos isolados. Robustece a legitimidade dessa orientação o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37), "o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu *fim legal*", segundo a precisa lição de Hely Lopes Meirelles. E o *fim legal* do ato administrativo dirige-se sempre a um objetivo de "forma impessoal", como realça o saudoso mestre paulista.

No caso do Nordeste, a impessoalidade e a largueza das decisões são exigências indeclináveis da pobreza da região, das deficiências e desigualdades que marcam sua economia e sua população. Os pro-

gramas anunciados refletem esse estado de fraqueza e de atraso. De providências amplas executadas articuladamente é o que poderão resultar soluções corretivas dos males regionais. Tanto mais adequada é essa orientação porque, segundo a Constituição, "para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais" (art. 43). Se estas linhas valerem como sugestões, embora modestas, à complementação dos estudos feitos, que as considere o esclarecido ministro do Planejamento.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia